



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. PMC 60/2016

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 72 CV PARA SER UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 818160/2015/MDA/CAIXA, PROCESSO Nº SR. 2626.1.025.971-39/2015/MDA/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

Em 06/04/2016, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 59104422002446, neste ato representada pelo representante legal Sr. Davilson Bruneli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 15.889.247-1 e CPF n.º 064.101.658-11, residente e domiciliado à rua Av. Carlos Pedroso da Silveira, 10.000 – Piracanguaga – Taubaté/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato. .

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 72 CV PARA SER UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 818160/2015/MDA/CAIXA, PROCESSO Nº SR. 2626.1.025.971-39/2015/MDA/CAIXA.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos veículos/equipamentos será realizado em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 33/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º PMC 19/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 37.165,00 (trinta e sete mil cento e sessenta e cinco reais)**, referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos, vistoria e aprovação da GIOV/JV – CAIXA.

Parágrafo Segundo - É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

Parágrafo Terceiro - A empresa vencedora deverá descrever na Nota Fiscal as seguintes informações: **Contrato de Repasse Nº 818160/2015/MDA/CAIXA Processo Nº SR 2626.1.025.971-39/2015MDA/CAIXA- Programa: Desenvolvimento Territorial – Infraestrutura e Serviços – PRONAT.Parágrafo Segundo**

Parágrafo Quarto - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias: **09.01.1.104.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 170;**
09.01.1.104.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 171.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

- O prazo para entrega dos veículos/equipamentos **será de 90 (noventa) dias consecutivos** e será contado da data de emissão da autorização de fornecimento.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o veículo objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.
- O transporte do automóvel até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o veículo não poderá vir rodando.
- A vigência do presente contrato será até **30/06/2016**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

- Entregar o veículo/equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 19/2016.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do veículo/equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CONTRATADA
Davilson Bruneli
Representante Legal

Visto: Assessoria Jurídica
Douglas Antônio Conceição



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

Testemunhas:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08